



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 024/20 de 29 de maio de 2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/07/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que “*foram publicadas em 28 de maio de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas*”

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 052/2020 (doc. 5263935), “*pelo qual aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*”

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/20
Custo GLP Res.		7,54580
Custo GLP Ind.		7,54580
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8085
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5753

Ressaltou ainda que “a diferença percentual da tarifa aprovada com vigência para 01/07/2020, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/20 - 01/06/20	
Residencial	-0,5859%
Industrial	-0,5987%

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu a PROMOÇÃO AGENERSA/PROC Nº 20/2020-MSF-PROC/AGENERSA em conformidade com a manifestação da CAPET e,

consequentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 454/2020 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS SEI nº 11, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 30/06/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5783159** e o código CRC **79BBDB44**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000804/2020

SEI nº 5783159

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2020/CODIR-SS/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000804/2020

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

CONSELHEIRO

Silvio Carlos Santos Ferreira

1. ASSUNTO

1.1. Atualização de Tarifas deGLP, com vigência a partir de 01/07/2020.

2. VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 024/20 de 29 de maio de 2020, na qual a Concessionária CEGinformou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/07/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que *“foram publicadas em 28 de maio de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.*

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 052/2020 (doc. 5263935), *“pelo qual aponta que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.*

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/20
Custo GLP Res.		7,54580
Custo GLP Ind.		7,54580
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8085
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5753

Ressaltou ainda que “a diferença percentual da tarifa aprovada com vigência para 01/07/2020, comparada com a do mês anterior, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/20 - 01/06/20

Residencial	-0,5859%
Industrial	-0,5987%

No mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu a PROMOÇÃO AGENERSA/PROC Nº 20/2020-MSF-PROC/AGENERSA em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C/SEI nº 454/2020 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 23/06/2020, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

Cabe observar que, ocorrerá uma diminuição no reajuste aplicado, o que se harmoniza com o Princípio da Modicidade Tarifária, e, portanto favorável aos usuários.

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/07/2020, conforme tabela a seguir:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/20
Custo GLP Res.		7,54580
Custo GLP Ind.		7,54580
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8085
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5753

É como Voto.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 30/06/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5783644** e o código CRC **E62F7E69**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000804/2020

SEI nº 5783644



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°

, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2020.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Eletrônico n°. SEI-220007/000804/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/07/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/20
Custo GLP Res.		7,54580
Custo GLP Ind.		7,54580
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8085
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,5753

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em



30/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 01/07/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 01/07/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5784206** e o código CRC **C70DF3D8**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000804/2020

SEI nº 5784206

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458